

Tempo de internação hospitalar Pode ser limitado por plano de saúde?



Imagine a frustração em investir em um plano de saúde e se deparar com a negativa de uma internação prolongada. O que deveria ser um alívio transforma-se em um verdadeiro pesadelo, deixando os beneficiários em uma situação delicada e desafiadora. Um caso assim ocorreu em uma ação julgada pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ em 2000.

Um usuário entrou na Justiça contra a seguradora do plano saúde para garantir o custeio integral do tratamento de sua filha, abrangendo

internação hospitalar, inclusive em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, além de outras despesas necessárias até a alta hospitalar definitiva. O tratamento estava sendo custeado normalmente, até o momento em que a seguradora comunicou ao hospital que não iria mais cobrir a internação, alegando a expiração do limite de 12 meses estipulado no contrato de seguro-saúde firmado pelas partes.

Inicialmente, por meio de medida cautelar, concedeu-se liminar obrigando a seguradora a cobrir as despesas de internação, até o julgamento final do processo. O Juízo de primeira instância favoreceu o usuário, tornando definitiva a liminar concedida.

No entanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo considerou que a cláusula que limitava o período de cobertura de internações hospitalares a 60 dias a cada 12 meses não era abusiva. Argumentou que, conforme o Código Civil, a responsabilidade da seguradora era somente quanto aos riscos assumidos na apólice do contrato.

Diante dessa decisão, o usuário recorreu ao STJ, apontando divergência de entendimento sobre a matéria entre a Terceira e a Quarta Turma. Enquanto a Terceira Turma considerava essas cláusulas abusivas, alegando que não era justo impor ao segurado prazos fixos de internação, quando a doença fosse coberta pelo plano de saúde, a Quarta Turma discordava, argumentando que a restrição não era abusiva e que as seguradoras não poderiam substituir o papel do Estado na garantia do direito à saúde.

O relator do processo, Ministro Sálvio de Figueiredo, considerou a orientação da Terceira Turma mais adequada, pois não encontrou justificativa para a limitação de internação imposta pelas seguradoras no caso de doenças cobertas pelo seguro. Destacou que limitar a internação, mesmo em casos de complicações inesperadas, era abusivo e restringia direitos do consumidor.

O Ministro acrescentou que a imposição de um tempo determinado de cura para intervenções cobertas pelo serviço era injustificada, visto que complicações operatórias poderiam surgir devido a circunstâncias imprevistas. Concluiu que, se a seguradora negasse cobertura sem razão, estaria violando direitos absolutos à saúde e à vida do paciente.

Com essas ponderações, o Tribunal da Cidadania conheceu do recurso e deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, considerando que era abusiva a cláusula contratual que limitava o tempo de internação do usuário.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link](#) da Jurisprudência.